



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº30/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a atuação administrativa do Poder Legislativo deve observar os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, aplicável aos entes municipais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm assentado que os atos internos do Poder Legislativo estão sujeitos ao controle judicial quando violarem normas constitucionais, legais ou regimentais (STF, MS 24.831/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22/10/2004);

CONSIDERANDO o entendimento pacífico no sentido de que atos de eleição de Mesa Diretora devem respeitar as normas do Regimento Interno, sob pena de nulidade absoluta (STJ, RMS 17.827/MT, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 14/04/2003);

CONSIDERANDO a jurisprudência que orienta ser possível a suspensão cautelar de efeitos de ato legislativo interno quando verificada violação ao devido processo legislativo ou ofensa a direitos subjetivos de vereadores (TJRN, AI nº 2013.004828-4, Rel. Des. Saraiva Sobrinho);

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), segundo o qual a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que, na primeira sessão extraordinária deste ano legislativo, houve a realização de antecipações de eleições para a Mesa Diretora, cujo trâmite não observou os dispositivos regimentais motivação previstos em lei;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais atos viciados podem acarretar grave insegurança jurídica e violação ao princípio democrático de alternância de poder, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

PODER LEGISLATIVO

gerar questionamentos judiciais com prejuízo ao regular funcionamento desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos das antecipações das eleições para a Mesa Diretora, realizadas na primeira sessão extraordinária do corrente ano, até ulterior deliberação desta Presidência ou do Plenário, mediante a reavaliação da legalidade e regularidade do respectivo procedimento.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Legislativa que proceda à imediata comunicação a todos os vereadores, bem como a publicação desta Portaria no mural da Câmara e no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, para fins de publicidade e eficácia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex nunc, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade por atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico.

Publique-se. Cumpra-se, em 22 de julho de 2025.

Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Olho D'Água do Borges/RN,

OLHO D'ÁGUA DO BORGES